

## TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**OBJETO:** PROVISÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA, REFERENTE AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MCMV FNHIS SUB 50 - 2025. OPERAÇÃO Nº 1103168-56 / Nº PROPOSTA TRANSFEREGOV: 40189/2025

### DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

#### 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

##### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( X ) OBRA / ( ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

A construção de 40 unidades habitacionais modelo padrão FNHIS, conforme o objeto desta licitação, enquadra-se inequivocamente no conceito de **OBRA** de acordo com o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Este artigo define obra como “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”. A construção de um conjunto habitacional representa a criação de novas estruturas materiais, transformando o espaço físico com finalidade social e

de moradia. Isso envolve um conjunto complexo de etapas como fundações, estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamentos e urbanização, que alteram substancialmente o terreno e resultam em bens imóveis de grande impacto e permanência no ambiente urbano, exigindo a responsabilidade técnica de profissionais habilitados de engenharia e arquitetura.

## 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ( X ) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

A classificação da construção das 40 unidades habitacionais modelo padrão FNHIS como COMUM fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em especial no seu artigo 6º, inciso XIII e parágrafo 1º.

Definição de Bens e Serviços Comuns (Art. 6º, XIII): A Lei nº 14.133/2021 define "bens e serviços comuns" como aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado". A construção de unidades habitacionais "modelo padrão FNHIS" implica a existência de projetos arquitetônicos e complementares com especificações técnicas já consolidadas e amplamente conhecidas no mercado da construção civil, permitindo a descrição clara, padronizada e sem a necessidade de adaptações complexas ou soluções técnicas altamente inovadoras.

Serviços de Engenharia como Comuns (Art. 6º, § 1º): Embora o § 1º do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 estabeleça que os serviços de engenharia "geralmente não são enquadrados como comuns", ele abre uma importante exceção: "exceto quando caracterizarem objetos cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado". A construção de moradias com projetos já padronizados e a existência de normas técnicas e especificações de materiais e métodos construtivos de uso

corrente no setor da construção para este tipo de edificação se encaixa perfeitamente nesta exceção.

Aplicação ao Objeto da Licitação: No caso da "construção de 40 unidades habitacionais modelo padrão FNHIS", as especificações técnicas para a execução (como materiais, métodos construtivos, normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade e desempenho esperados) podem ser detalhadas de forma objetiva e padronizada no edital e seus anexos. A natureza de "modelo padrão" reforça essa objetividade, permitindo que diferentes empresas qualificadas ofereçam o serviço com base em critérios objetivos de preço e aderência às especificações. A padronização de projetos, materiais e técnicas para esse tipo de edificação permite que o julgamento das propostas se dê por critérios objetivos, sem a necessidade de avaliação de metodologias ou soluções técnicas inovadoras que demandariam uma análise mais subjetiva, característica dos serviços especiais. Em resumo, a classificação como serviço comum é possível e justificada, pois a descrição do objeto permite a formulação de especificações claras, objetivas e usuais de mercado, possibilitando uma competição baseada em critérios de desempenho e qualidade que podem ser facilmente mensurados e comparados.

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

( ) empreitada por preço unitário

( X ) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

O regime de empreitada por preço global é o mais adequado para o objeto desta licitação, que se trata da construção de 40 unidades habitacionais modelo padrão.

Neste regime, a contratação é para a execução da obra por preço certo e total, que remunera o empreiteiro pela execução de todo o empreendimento. Para uma obra de construção de edificações habitacionais, cujos projetos básico e executivo já estão completamente definidos e com quantitativos de serviços e materiais precisamente detalhados, o preço global proporciona à Administração uma maior segurança orçamentária, pois o valor total da obra é conhecido previamente e há uma menor margem para variações de custo decorrentes de imprevistos de quantitativos durante a execução.

As unidades habitacionais padrão, por sua natureza, possuem um escopo bem delimitado e projetos minuciosamente elaborados, o que permite um orçamento detalhado e preciso. A empreitada por preço global incentiva a eficiência da Contratada na gestão de seus custos e prazos, uma vez que ela assume o risco de variações de quantitativos dentro do escopo estabelecido pelo projeto. Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 46, § 1º, estabelece que admito o regime da empreitada por preço global para execução indireta de obras e serviços de engenharia.

### **3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

No presente feito, o ( X ) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ( X ) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da ( X ) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

O presente objeto de obra foi elaborado por profissional de engenharia, e também foi emitido a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), de Nº **PA20251428957**.

#### 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

( X ) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

( X ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, ( X ) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida: 25/2028

( X ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso. Utilização das bases como ordens de preferência após SINAPI e SICRO e depois a seguinte base: SEDOP.

Planilha base SEDOP – Planilha da Secretaria de Estado de Obras Públicas do Pará, onde é uma tabela de referência importante para empresas e órgãos públicos que precisam estimar custos e elaborar orçamento de obras. Sua utilização foi devida a ausência dos itens nas bases SINAPI, sendo como preferência por ser do Estado do Pará, a próxima base a ser utilizada na ausência dos itens.

## 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

( X ) foi/foram juntadas a(s) ( X ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( X ) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

( X ) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

( X ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

## 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

( X ) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( X ) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

## 7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ( X ) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

( X ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(X) adota o parâmetro do ( X ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

A opção pelo 1º quartil para o custo direto de administração local é plenamente justificada pela natureza e contexto da obra. A construção de 40 unidades habitacionais "Minha Casa Minha Vida" FNHIS no Município de Tucumã-PA, na zona urbana das Casas Populares Buriti, possui características que permitem uma gestão local mais enxuta e eficiente.

1. **Simplicidade e Padronização da Construção:** Sendo um projeto de unidades habitacionais padrão, há uma previsibilidade e repetitividade de processos e tarefas. Isso reduz a complexidade gerencial diária no canteiro, otimizando a alocação de recursos humanos e materiais para a administração local e permitindo que a equipe de gestão atue de forma mais direta e focada.
2. **Localização em Zona Urbana:** A inserção da obra na zona urbana de Tucumã-PA confere facilidade de acesso a serviços essenciais, como transporte, comunicação, suprimentos e apoio logístico, diminuindo a necessidade de estruturas administrativas robustas no próprio canteiro de obras. A proximidade de recursos e a menor distância entre o canteiro e a sede da empresa ou outros pontos de apoio também contribuem para a redução dos custos de administração local.

Dessa forma, a aplicação do 1º quartil reflete uma gestão otimizada e alinhada à realidade de uma obra padronizada em ambiente urbano, promovendo a economicidade sem

comprometer a eficácia e o controle da execução, em conformidade com o Acórdão n. 2.622/2013 do TCU

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

---

---

---

---

---

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( X ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

## 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e ( ) SERVIÇOS.

( X ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( X ) INSUMOS e aos ( X ) SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

Não foi solicitada a “CURVA ABC”, no referido orçamento, como critérios de aprovação pela Caixa econômica Federal, onde se encontra aprovado sem a solicitação do mesmo.

## 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou ( X ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

Para aprovação do orçamento pela Caixa econômica Federal foi necessário realizar a simulação em ambos os modelos, onde temos que a opção do NÃO DESONERADO foi mais viável financeiramente para o município, se tornando vantajosa em relação ao modelo DESONERADO, onde realizamos uma declaração para aprovação do mesmo pelo órgão do convênio.

## 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( X ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ( X ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Seguro e garantia: ( X ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Risco: ( X ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Despesa financeira: ( X ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Lucro: ( X ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresJustificativa para a adoção do 1º Quartil nos parâmetros do BDI:

A escolha do 1º quartil para os parâmetros de Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesa Financeira e Lucro, em vez do quartil médio, é tecnicamente justificada pela natureza e localização do objeto da presente licitação: a construção de 40 unidades habitacionais do tipo "Minha Casa Minha Vida" FNHIS no Município de Tucumã-PA, especificamente nas Casas Populares Buriti, que se encontra em zona urbana.

**Simplicidade e Padronização da Construção:** As unidades habitacionais FNHIS são caracterizadas por possuírem projetos padronizados e especificações técnicas de construção que visam a otimização de custos e processos. Essa padronização reduz a complexidade gerencial e técnica inerente a projetos mais elaborados ou customizados, impactando diretamente em menores custos de administração central, de riscos associados a incertezas de projeto e até mesmo na necessidade de seguro. A previsibilidade de execução de um projeto replicável para 40 unidades permite uma maior eficiência e um menor dispêndio de recursos indiretos.

**Localização em Zona Urbana de Tucumã-PA:** A implantação do empreendimento dentro da zona urbana de Tucumã-PA oferece vantagens logísticas significativas. A facilidade de acesso a insumos, mão de obra, serviços e infraestrutura existente (como redes de energia, água e saneamento, além de vias de transporte) minimiza os custos operacionais e de mobilização. Além disso, a localização urbana geralmente implica em riscos menores de incidentes ou dificuldades de acesso ao canteiro de obras, o que se reflete nos custos de seguro e na parcela de risco do BDI. A menor complexidade logística e de gerenciamento de um empreendimento em área consolidada favorece a aplicação de percentuais de BDI mais contidos.

A adoção do 1º quartil, portanto, está em consonância com o princípio da economicidade e busca refletir a realidade de um empreendimento de construção habitacional popular, padronizado e em ambiente urbano, sem comprometer a qualidade e a segurança da execução. Esta abordagem visa atrair propostas mais vantajosas para a Administração Pública, mantendo a competitividade do certame e a adequação aos custos de mercado para este perfil de obra.

## 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou ( X ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

A construção de 40 unidades habitacionais envolve a aquisição e aplicação de uma vasta gama de materiais e equipamentos que são incorporados permanentemente à obra em grande escala. Embora a prática do BDI reduzido sobre materiais e equipamentos possa ser aplicada em situações específicas, para a construção de múltiplas edificações completas, o BDI único é geralmente o mais adequado e simplifica a gestão do contrato. A não adoção do BDI reduzido é justificada pela complexidade inerente à coordenação logística, armazenamento, manuseio e aplicação de todos os componentes da obra pela Contratada, que são remunerados pelo BDI global, garantindo a integração e a qualidade homogênea entre as unidades.

## 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

( X ) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( X ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

### 13. PROJETO EXECUTIVO

( X ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ( X ) CREA e/ou ao ( X ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de registro da empresa em conselho profissional deve limitar-se ao conselho que fiscalize a "atividade básica do objeto da contratação". A construção de unidades habitacionais é uma atividade inerente à Engenharia Civil e Arquitetura, cuja fiscalização compete ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/CAU). Exigir o registro no CREA/CAU é essencial para assegurar que a empresa possui a habilitação legal e técnica para executar o objeto licitado, estando em conformidade com as Súmulas do TCU mencionadas na nota, que desaconselham exigências de registro que não se relacionem à atividade preponderante.

## Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

( X ) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

ITENS DE MAIORES RELEVANCIA / QUANT ATESTADO PROFISSIONAL E OPERACIONAL								
Item	Nº no orçamento	Código	Banco	Descrição	Und	Quant. Original	Quant. Exigido atestado Profissional	Peso (%)
1	3.1.8 / 3.2.7 / 4.1.9 / 4.1.10	94970	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2:7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m²	255,20	127,60	3,6%
2	5.1.1	103328	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	3.460,00	1.730,00	7,2%
3	6.1.1	92541	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	2.939,60	1.469,80	5,0%
4	7.1.4	87547	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	3.202,00	1.601,00	2,1%
5	3.3.3	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	1.358,00	679,00	1,4%
6	6.1.2	94447	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	2.939,60	1.469,80	3,0%
7	7.2.1	87267	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	786,00	393,00	1,1%

Tabela 01: Capacidade técnica operacional

( X ) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

ITENS DE MAIORES RELEVANCIA / QUANT ATESTADO PROFISSIONAL E OPERACIONAL								
Item	Nº no orçamento	Código	Banco	Descrição	Und	Quant. Original	Quant. Exigido atestado Profissional	Peso (%)
1	3.1.8 / 3.2.7 / 4.1.9 / 4.1.10	94970	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2:7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m²	255,20	127,60	3,6%
2	5.1.1	103328	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	3.460,00	1.730,00	7,2%
3	6.1.1	92541	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	2.939,60	1.469,80	5,0%
4	7.1.4	87547	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	3.202,00	1.601,00	2,1%
5	3.3.3	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	1.358,00	679,00	1,4%
6	6.1.2	94447	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	2.939,60	1.469,80	3,0%
7	7.2.1	87267	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	786,00	393,00	1,1%

Tabela 02: Itens de maiores relevância/importância

O peso orçamentário de um item não é o único indicador de sua relevância e criticidade em uma obra. Muitos componentes, mesmo representando uma fatia menor do custo total, são basilares para a estrutura, funcionalidade e longevidade da construção.

Analisaremos os itens abaixo de 4% de peso no orçamento onde estão separados por cor conforme a tabela 02 de itens de maiores relevância/importância.

- CONCRETO FCK = 20MPa, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L

O concreto com FCK = 20MPa, preparado com traço 1:2,7:3 (em massa seca de cimento/areia média/brita 1) e mistura mecânica em betoneira de 600 L, é um pilar essencial na construção. Utilizado nas sapatas, vigas baldrame, pilares, vigas superiores e lajes, sua relevância reside em:

- **Garantia de Resistência e Estabilidade Estrutural:** Assegura que os elementos estruturais fundamentais suportem as cargas projetadas, conferindo segurança e longevidade à edificação.
- **Suporte e Distribuição de Cargas:** Atua na base e na superestrutura, distribuindo eficientemente as cargas para o solo e entre os pavimentos, prevenindo deformações e falhas.
- **Homogeneidade e Qualidade Construtiva:** O preparo mecânico e a dosagem precisa dos materiais garantem um concreto uniforme e de alta qualidade, crucial para a durabilidade e o desempenho da estrutura.

- Conformidade com Normas Técnicas e Projetos: Garante que a estrutura atenda aos requisitos de resistência especificados em projeto e esteja em conformidade com as normas técnicas de construção vigentes.

Em resumo, o concreto com as especificações detalhadas é a base da segurança e da solidez de qualquer edificação, um investimento crucial que assegura a integridade estrutural e a funcionalidade do patrimônio construído a longo prazo.

- MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M<sup>2</sup> E 10M<sup>2</sup>, E = 10MM, COM TALISCAS. AF\_03/2024.

A importância da "massa única" (ou "emboço paulista") no seu contexto específico é otimizar o processo de revestimento, unindo as funções de emboço e reboco em uma única camada. Para garantir que essa camada única cumpra seu papel de maneira perfeita—especialmente com a espessura de 10mm e o preparo mecânico que você mencionou—o uso das taliscas é fundamental:

- Regularização da Superfície: A massa única, com seu traço de cimento, cal e areia, é a responsável por corrigir as imperfeições da alvenaria chapiscada, criando uma base uniforme;
- Nivelamento e Alinhamento: Prepara a parede para receber o acabamento final (pintura, textura, etc.), deixando-a nivelada e no prumo;
- Aderência e Trabalhabilidade: O traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) é classicamente recomendado para emboço/massa única. A cal é o ingrediente-chave que proporciona maior trabalhabilidade à massa e aderência ao substrato (chapisco);
- Eficiência e Economia: Por substituir as camadas de emboço e reboco, a massa única agiliza o cronograma da obra e reduz o consumo de materiais.

• IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF\_09/2023.

O serviço de impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, é fundamental na obra por ser a principal barreira de proteção contra a ação destrutiva da água e umidade. Sua importância reside em:

- Garantia da Durabilidade e Integridade Estrutural
- Prevenção de Problemas Patológicos
- Aumento da Vida Útil da Construção
- Conformidade com Normas Técnicas

Em resumo, a impermeabilização é um investimento preventivo essencial que protege o patrimônio construído e garante o conforto e a saúde dos usuários a longo prazo.

• TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL

O telhamento é crucial para proteger a estrutura da edificação, pois a telha cerâmica tipo Paulista Capa-Canal oferece conforto térmico, acústico e durabilidade, além de valorizar o imóvel. A inclinação adequada (até 2 águas) é essencial para que a água da chuva escorra, Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia – Lei 14.133/2021 e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU Atualização: Agosto/2023

evitando infiltrações, goteiras e acúmulo de umidade, enquanto o transporte vertical incluso garante a segurança e eficiência na movimentação dos materiais.

Benefícios do telhamento com telha cerâmica:

- Proteção contra intempéries: A função principal é criar uma barreira contra chuva, sol e vento, protegendo a estrutura interna e os moradores.

- Conforto térmico e acústico: As telhas de cerâmica proporcionam isolamento natural, mantendo a temperatura interna mais estável e reduzindo ruídos externos.

- Durabilidade: É um material com longa vida útil, o que garante menos manutenção e substituições no futuro.

- Estética e valorização: O telhado é um elemento de destaque na arquitetura e pode agregar valor ao imóvel.

• REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF\_02/2023\_PE.

O serviço de revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada de dimensões 20x20 cm aplicadas a meia altura das paredes, é fundamental em uma obra por combinar funções essenciais de proteção, durabilidade e estética. Ele vai além do simples acabamento, garantindo a integridade da construção e o conforto dos moradores.

As principais razões para sua importância são:

- Proteção contra Umidade e Infiltrações: A função mais crítica do rejuntamento é selar os espaços entre as placas cerâmicas, impedindo a penetração de água e outros líquidos na base (argamassa e alvenaria/estrutura). Isso é vital, especialmente em áreas molhadas como Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia – Lei 14.133/2021 e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU Atualização: Agosto/2023

banheiros, cozinhas e áreas de serviço, prevenindo problemas graves como mofo, bolor e danos estruturais.

- Durabilidade e Resistência: Os materiais cerâmicos são naturalmente duráveis, resistentes ao desgaste, a riscos e a ataques químicos. A aplicação correta e o rejuntamento garantem que o revestimento permaneça intacto por muitos anos, suportando o tráfego diário sem perder a qualidade ou a aparência.

- Compensação de Movimentações: As placas cerâmicas e a estrutura da construção sofrem pequenas movimentações devido a variações de temperatura e umidade (dilatação térmica). O rejunte, com sua flexibilidade controlada, absorve essas tensões, evitando que as peças trinquem, fiquem fissuradas ou descolem da superfície.

- Higiene e Facilidade de Limpeza: A superfície vitrificada da cerâmica é fácil de limpar e higienizar. Com o rejuntamento adequado, que preenche as juntas uniformemente, o acúmulo de sujeira, poeira e microrganismos é minimizado, facilitando a manutenção e promovendo um ambiente mais saudável.

- Estética e Acabamento: Além das funções técnicas, o revestimento cerâmico oferece um vasto leque de opções de cores, texturas e padrões, agregando valor estético e conforto visual

ao ambiente. O rejunte contribui para um acabamento mais harmonioso e sofisticado, valorizando o imóvel.

Em resumo, o serviço de revestimento cerâmico com rejuntamento é um investimento essencial que protege a estrutura, garante a longevidade do acabamento e melhora significativamente a qualidade e a estética final da obra.

### **Possibilidade de somatório de atestados**

Na presente licitação, será ( X ) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A "Possibilidade de somatório dos atestados" destaca que a jurisprudência do TCU (e.g., Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007) defende que "cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante". A vedação do somatório é uma "medida excepcional" aplicável apenas em situações de "maior complexidade técnica, devidamente justificadas", onde o somatório não comprovaria a capacidade integral necessária. A construção deste objeto, embora complexa em sua totalidade, pode ter suas parcelas de maior relevância executadas em diferentes projetos similares. A experiência adquirida em diversas obras de edificações que contemplem os serviços essenciais contribui cumulativamente para a capacidade da empresa. Aceitar o somatório de atestados fomenta a ampla competitividade do certame, permitindo que um maior número de empresas qualificadas, que tenham experiência em diferentes projetos de construção civil, possam participar, sem comprometer a segurança da contratação, desde que a soma de suas experiências atinja os quantitativos mínimos requeridos.

### **Capacidade técnico-profissional**

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

( X ) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de engenheiros civis:

( X ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

A Lei nº 14.133/2021 (art. 67, § 1º) expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional.

Para obras de construção de um conjunto de unidades habitacionais, a comprovação de quantitativos mínimos nas ARTs/RRTs dos profissionais-chave, especialmente o Engenheiro Civil responsável, assegura que eles possuam experiência em obras de edificações de porte e complexidade comparáveis às que serão executadas.

Isso garante que a equipe técnica proposta pela licitante tem a experiência necessária para lidar com a dimensão, os desafios e as especificidades de uma obra de 40 casas populares, que envolve múltiplos sistemas construtivos e instalações, protegendo a segurança e a qualidade do ambiente que será utilizado por diversas famílias.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

ITENS DE MAIORES RELEVANCIA / QUANT ATESTADO PROFISSIONAL E OPERACIONAL								
Item	Nº no orçamento	Código	Banco	Descrição	Und	Quant. Original	Quant. Exigido atestado Profissional	Peso (%)
1	3.1.8 / 3.2.7 / 4.1.9 / 4.1.10	94970	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2:7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	255,20	127,60	3,6%
2	5.1.1	103328	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	3.460,00	1.730,00	7,2%
3	6.1.1	92541	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	2.939,60	1.469,80	5,0%
4	7.1.4	87547	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	3.202,00	1.601,00	2,1%
5	3.3.3	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	1.358,00	679,00	1,4%
6	6.1.2	94447	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	2.939,60	1.469,80	3,0%
7	7.2.1	87267	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	786,00	393,00	1,1%

Tabela 03: Itens atestado técnicos profissionais

### Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, ( X ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Conforme o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a exigência de " indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos" para a execução do objeto. Para as obras deste objeto, é crucial que a empresa licitante comprove a disponibilidade de:

Pessoal técnico com qualificação específica: Considerando a complexidade e a síntese de relevância da execução do objeto, será exigida a disponibilidade de profissionais correspondentes no quadro técnico que comprovem a execução da tabela de acervos de relevância.

A exigência desses profissionais não é uma mera formalidade, mas uma garantia de que a contratada possui os meios humanos necessários para executar a obra de forma segura, eficiente e com a qualidade esperada.

## 15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (  ) FACULTATIVA ou (  ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (  ) PODERÁ ou (  ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A Lei nº 14.133/2021 (art. 63, § 2º) não admite mais a obrigatoriedade de vistoria prévia. Ela "determina que o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação".

Portanto, para as obras de reforma e ampliação, a vistoria será FACULTATIVA, e o licitante PODERÁ substituí-la por uma declaração. Isso promove a competitividade do certame, ao remover uma barreira que poderia dificultar a participação de empresas de outras localidades, sem comprometer a responsabilidade, uma vez que a declaração do responsável técnico assume o conhecimento necessário das condições do local de execução.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (  ) NÃO ADMITIU ou (  ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A vedação da subcontratação parcial para o objeto da PROVISÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA, REFERENTE AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MCMV FNHIS SUB 50 - 2025, é uma decisão fundamental e irrestrita, embasada em sólidas justificativas técnicas, administrativas e sociais. Esta medida visa proteger o interesse público, garantir a excelência na entrega das moradias e assegurar a

máxima responsabilidade da contratada principal, em total conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Justificativas para a Vedação da Subcontratação Parcial:

- **Natureza e Impacto Social do Objeto:** A construção de 40 unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida possui um impacto social direto e significativo, representando o direito à moradia para dezenas de famílias. A garantia de qualidade, segurança e habitabilidade dessas unidades é primordial. A subcontratação de parcelas da obra, especialmente as de maior relevância técnica e valor significativo, poderia fragmentar o controle de qualidade e a responsabilidade, introduzindo riscos que poderiam comprometer a integridade e a finalidade social do empreendimento. É essencial que a empresa principal detenha controle total sobre todos os processos construtivos para assegurar que cada unidade atenda aos padrões mínimos de dignidade e segurança exigidos pelo programa.
- **Necessidade de Gestão Unificada e Coerência Construtiva:** Embora as unidades habitacionais sejam de "modelo padrão FNHIS", a execução de 40 casas simultaneamente exige uma gestão centralizada e um alto grau de coordenação entre as diversas frentes de trabalho (fundações, estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamentos, urbanização). A introdução de múltiplos subcontratados para diferentes etapas poderia gerar inconsistências nos padrões de execução, dificuldades de compatibilização entre os sistemas e falhas na integração dos processos, prejudicando a uniformidade e a qualidade geral das unidades habitacionais. Uma única empresa responsável pela totalidade da obra simplifica a gestão, a fiscalização e a correção de eventuais desvios.
- **Mitigação de Riscos Operacionais e de Descontinuidade:** Projetos de grande porte e com múltiplos componentes, como um conjunto habitacional, são inerentemente suscetíveis a riscos operacionais. A subcontratação pode multiplicar esses riscos,

especialmente em relação a prazos, qualidade e gestão de mão de obra. Problemas financeiros, operacionais ou de conformidade de um subcontratado podem paralisar parte da obra, gerar atrasos significativos e custos adicionais para a Administração, comprometendo a entrega das moradias no tempo esperado e com a qualidade desejada. A vedação da subcontratação concentra a responsabilidade e o controle em um único ente, minimizando esses desafios.

- **Responsabilidade Legal e Contratual Inquestionável:** Para um projeto que envolve a aplicação de recursos públicos e atende a uma demanda social tão premente, é fundamental que a responsabilidade pela execução integral da obra seja clara e inquestionável. Em caso de vícios construtivos, atrasos ou qualquer não conformidade, a presença de subcontratados pode complexificar a atribuição de culpa e a efetivação das garantias contratuais. Uma empresa única como contratada principal garante um canal direto para a exigência de cumprimento das obrigações e para a responsabilização por qualquer eventualidade.

- **Capacidade do Mercado em Atender a Demanda Integral:** A análise de mercado demonstra que existem empresas no setor da construção civil com capacidade técnica e operacional para assumir integralmente a execução de projetos de 40 unidades habitacionais padronizadas. Dessa forma, a permissão da subcontratação não se mostra indispensável para fomentar a competitividade do certame, e sua proibição não restringe indevidamente a participação de licitantes qualificados, ao contrário, reforça a busca por empresas robustas e plenamente capazes.

Diante de todas as considerações, a vedação da subcontratação parcial neste processo licitatório para a provisão das 40 unidades habitacionais é uma medida prudente e necessária. Ela visa assegurar a máxima eficiência administrativa, a simplificação da gestão contratual, a garantia de uma responsabilidade unificada na execução de uma obra de alta relevância social, e a otimização da fiscalização, resultando na entrega de um conjunto habitacional de qualidade

superior e em tempo hábil para a população de Tucumã-PA, em estrito respeito aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

## 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou ( X ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

O Patrimônio Líquido Mínimo é o indicador mais comum e abrangente para aferir a saúde financeira de uma empresa em licitações de obras. Conforme o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 permite fixar essa exigência em "até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação".

Para esta licitação, tem-se um valor total de R\$ 6.212.797,96 (Seis milhões e duzentos e doze mil e setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos). A escolha do percentual de 10% busca o equilíbrio entre garantir a solidez financeira das licitantes para a execução das obras de habitação e não restringir excessivamente a competitividade, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte. Se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame. O percentual de 10% é um valor prudente que visa a atrair um universo maior de empresas qualificadas, mantendo a segurança da contratação.

## 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios.

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A Prefeitura Municipal de Tucumã entende que a vedação da participação de empresas em consórcio para a construção das 40 unidades habitacionais padrão FNHIS é a abordagem mais prudente e eficaz, fundamentada em razões técnicas, administrativas e de gestão contratual que visam a otimização da entrega e a minimização de riscos, em conformidade com o Art. 21, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- **Simplificação da Gestão e Fiscalização Contratual:** A gestão de um contrato com consórcio, por sua própria natureza, é inerentemente mais complexa. Envolve a coordenação entre as empresas consorciadas, a divisão de responsabilidades, a análise de documentação fiscal e trabalhista de múltiplas entidades, e a resolução de possíveis divergências internas. Para uma obra com o perfil de um conjunto habitacional padrão, que exige agilidade na tomada de decisões e clareza na comunicação com a fiscalização para garantir a uniformidade das 40 unidades, a existência de uma única empresa responsável simplifica drasticamente a gestão e otimiza a fiscalização, garantindo um canal direto e menos burocrático para o acompanhamento da obra.
- **Responsabilidade Unificada e Controle de Qualidade Aprimorado:** A construção de 40 unidades habitacionais demanda um controle de qualidade rigoroso e uniforme em todas as suas fases e entre todas as casas. A atuação de um consórcio, mesmo com responsabilidade solidária, pode gerar dificuldades na atribuição específica de responsabilidades por falhas ou vícios, bem como na padronização dos processos construtivos. A responsabilidade integral de uma única empresa garante um comprometimento mais direto e uma coerência na execução, essencial para a segurança e durabilidade das edificações destinadas a famílias.
- **Minimização de Conflitos Internos e Atrasos:** Conflitos de interesse ou de gestão entre empresas consorciadas são riscos que podem impactar diretamente o andamento da obra, gerando atrasos e custos adicionais. A Prefeitura de Tucumã busca evitar qualquer fator que possa comprometer o cronograma e a entrega das moradias, que é de extrema urgência para a comunidade.

- **Mercado Abastecedor Suficiente e Competitividade Preservada:** A análise de mercado local e regional indica a existência de um número satisfatório de empresas especializadas em construção civil capazes de executar a obra de 40 unidades habitacionais padrão de forma individual. Portanto, a permissão de consórcios não se mostra imprescindível para assegurar a competitividade do certame, podendo, ao contrário, introduzir complexidades desnecessárias sem um benefício proporcional em termos de ampliação significativa da concorrência qualificada ou da expertise disponível.

Diante das considerações apresentadas, a vedação da participação de consórcios neste processo licitatório é uma medida estratégica que visa a máxima eficiência administrativa, a simplificação da gestão contratual, a garantia de uma responsabilidade unificada na execução de uma obra de alta relevância social e a otimização da fiscalização, assegurando a entrega de um conjunto habitacional de qualidade superior e em tempo hábil para a população do Município de Tucumã-PA, em estrito respeito aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

## 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação da participação de cooperativas em licitações de obras de engenharia, como a construção de unidades habitacionais, é uma imposição legal e prudencial, alinhada à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Advocacia-Geral da União (AGU). A Súmula 281 do TCU é categórica ao estabelecer: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

Para a construção de um conjunto de edificações complexas como 40 unidades habitacionais, que envolve múltiplas etapas, sistemas construtivos e equipes multidisciplinares, as seguintes características são intrínsecas à execução:

- **Subordinação Jurídica e Hierarquia:** Um canteiro de obras exige uma estrutura de comando e controle hierárquica e bem definida, com supervisão direta dos trabalhos, disciplina, cumprimento de horários e atendimento a ordens técnicas. Esta dinâmica é inerente à relação empregatícia (subordinação jurídica) e não se alinha ao modelo de autogestão e cooperação mútuas que caracteriza as cooperativas.
- **Pessoalidade e Habitualidade:** A execução contínua de uma obra, ao longo de meses ou anos, requer que os trabalhadores estejam vinculados de forma pessoal e habitual à empresa, com responsabilidades claras e permanência no local. A rotatividade de mão de obra típica de algumas cooperativas pode comprometer a continuidade, a qualidade e a segurança da obra.
- **Responsabilidades Trabalhistas e Previdenciárias:** A contratação de cooperativas para a execução de serviços que exigem subordinação e pessoalidade expõe a Administração Pública ao risco de ser subsidiariamente ou solidariamente responsabilizada por encargos trabalhistas e previdenciários não cumpridos pela cooperativa, em uma situação de desvirtuamento do vínculo. A Prefeitura de Tucumã busca evitar esse risco, protegendo o erário e o cumprimento da legislação.
- **Qualidade e Segurança do Trabalho:** A complexidade e os riscos inerentes à construção civil demandam a aplicação rigorosa das Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e medicina do trabalho, que são melhor aplicadas em um ambiente de vínculo empregatício formal, onde a gestão de riscos e a supervisão são diretas e centralizadas.

O Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU reforça essa proibição ao vedar a contratação de cooperativas quando "a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada". A natureza das atividades em um canteiro de obras de edificação para habitação implica diretamente na

necessidade de subordinação e pessoalidade, tornando legalmente inviável a participação de cooperativas sob o modelo de autogestão.

Portanto, a vedação da participação de cooperativas nesta licitação é uma medida necessária para garantir a segurança jurídica da contratação, a conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, e a máxima qualidade e segurança na execução de uma obra tão importante para o Município de Tucumã-PA, protegendo o interesse público e os direitos dos trabalhadores.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A exigência de garantia de execução contratual é fundamental para o objeto da presente licitação, dada a relevância do valor estimado R\$ 6.212.797,96 (Seis milhões e duzentos e doze mil e setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), e os riscos inerentes à execução contínua de obras e serviços para construção das 40 unidades habitacionais. A complexidade técnica das intervenções, o impacto social de prover moradia e a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade do serviço justificam a medida. A garantia, especialmente na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada (Performance Bond), conforme previsto no Art. 102 da Lei nº 14.133/2021, é crucial para mitigar riscos de paralisação, atrasos ou vícios na execução, assegurando a proteção do interesse público e do patrimônio municipal.

## 21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

( ) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

( X ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( X ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

( X ) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam a critérios e práticas de sustentabilidade adicionais específicos ou que as especificações de sustentabilidade formais e de alta complexidade restringiriam indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

O presente projeto tem como objeto a provisão de 40 unidades habitacionais no município de Tucumã-PA, inseridas no programa Minha Casa, Minha Vida - FNHIS SUB 50. Trata-se de uma intervenção de natureza social e de grande importância para a população, focada na oferta de moradia digna e segura.

Considerando a natureza e o escopo bem delimitado da contratação, que envolve a construção de unidades habitacionais "modelo padrão FNHIS", o órgão assessorado compreende que as diretrizes de sustentabilidade relevantes para este tipo de empreendimento já estão intrinsecamente contempladas e garantidas através da aplicação das boas práticas de engenharia e arquitetura habitacional, bem como das normas técnicas e regulamentações urbanísticas, ambientais e de acessibilidade já existentes e de cumprimento obrigatório pelo Contratado.

A imposição de critérios e práticas de sustentabilidade adicionais e formais, que iriam além das exigências normais para este tipo de obra (como o correto descarte de resíduos, uso de materiais adequados e duráveis, eficiência energética nos sistemas básicos e manejo de águas pluviais), seria desproporcional à complexidade e ao perfil padronizado do projeto. Tal medida poderia, inclusive, onerar desnecessariamente o processo licitatório e restringir a competitividade do certame, afastando microempresas e empresas de pequeno e médio porte

que, embora plenamente capazes de executar o projeto com qualidade e respeito às normas gerais, poderiam não dispor das certificações ou da estrutura para atender a requisitos de sustentabilidade mais complexos, desenvolvidos para grandes empreendimentos com impactos ambientais mais significativos.

Entende-se que a sustentabilidade para este projeto será assegurada pela conformidade com a legislação ambiental e urbanística aplicável, pela adoção de soluções de projeto que visam a durabilidade, a funcionalidade e o baixo impacto ambiental e social, e pela garantia da acessibilidade universal, conforme verificado e disposto nas especificações técnicas e no programa habitacional. A ênfase é na construção de moradias que, por sua própria existência e qualidade, contribuem para o desenvolvimento social e a qualidade de vida da população.

Tucumã-PA, 09 de novembro de 2025

*Prefeitura de*  
**TUCUMÃ**  
2025/2028

**JOÃO CALANDRINI DE SÁ AZEVEDO NETO**  
ENG. CIVIL CREA/PA: 1515893081